

PORTARIA Nº 8/2018

Divulga a relação de feriados e estabelece os pontos facultativos para o exercício de 2018

O Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45, XIII, da Lei nº 1.511 (CODJ), de 5 de julho de 1994, e atendendo ao que dispõe o art. 151, XXV, “a”, item 4, da Resolução nº 590 (Regimento Interno), de 13 de abril de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente forense no exercício de 2018, para efeitos administrativos e jurisdicionais,

RESOLVE:

Art. 1º No exercício de 2018 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias, em razão dos feriados e pontos facultativos previstos nesta Portaria:

I - 1º a 6 de janeiro - Feriado Forense (Lei nº 3056/2005);

II - 12 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;

III - 13 de fevereiro - terça-feira - Carnaval;

IV - 14 de fevereiro - quarta-feira - Cinzas;

V - 29 de março - quinta-feira - Semana Santa;

VI - 30 de março - sexta-feira - Semana Santa;

VII - 1º de maio - terça-feira - Dia do Trabalho;

VIII - 31 de maio - quinta-feira - Corpus Christi;

IX - 7 de setembro - sexta-feira - Independência do Brasil;

X - 11 de outubro - quinta-feira - Divisão do Estado;

XI - 12 de outubro - sexta-feira - Nossa Senhora Aparecida;

XII - 2 de novembro - sexta-feira - Finados;

XIII - 15 de novembro - quinta-feira - Proclamação da República;

XIV - 20 a 31 de dezembro - Feriado Forense (Lei nº 3056/2005).

Parágrafo único - Não haverá expediente forense na Comarca de Campo Grande e na Secretaria do Tribunal de Justiça no dia 13 de junho (quarta-feira), em razão das comemorações do Padroeiro da cidade.

Art. 2º Consideram-se pontos facultativos os dias 30 de abril (segunda-feira), 1º de junho (sexta-feira) e 16 de novembro (sexta-feira), devendo as horas não trabalhadas serem repostas até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do feriado correspondente, salvo no caso de decretação de ponto facultativo pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de reposição, o servidor poderá utilizar o crédito constante no banco de horas para a compensação, cujo controle incumbe à Secretaria de Gestão de Pessoal.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente, funcionará o Plantão Judiciário, nos termos dos artigos 75, 76, 77 e 78 da Resolução nº 590 (Regimento Interno), de 13 de abril de 2016, e do Provimento-CSM nº 306, de 16 de janeiro de 2014.

P. R. C.

Campo Grande (MS), 9 de janeiro de 2018.

Des. Julizar Barbosa Trindade

Presidente em exercício

DJMS-17(3946):3, 11.1.2018 (caderno 1)